



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.832.977/0001-99, neste ato representado pelo Secretário de Municipal de Administração Sr. **EUENES RODRIGUES DA SILVA**, **Declara**, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que as Leis nº 740 e 741/15. de 27 de Março de 2015, foram sancionadas e publicadas no Mural da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, desde o **dia 27/03/2015**. e permanecerá fixado pelo prazo de 30 dias.

Santana do Araguaia-PA, 27 de Março de 2015.

EUENES RODRIGUES DA SILVA
Sec. Munic. de Administração



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

LEI Nº 741/15

DE 27 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO/SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado, em 9% (nove por cento), o vencimento dos servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal da Educação, **nível médio e superior**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, notadamente aos profissionais denominados **Professores da Educação**, que recebem pelos os **60% (sessenta por cento), do FUNDEB**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao acordo firmado em assembléia com o Executivo Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Santana do Araguaia-PA. Consoante Ata e Lista de Presença estabelecida entre ambos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os servidores que recebem um salário mínimo não se enquadram nos termos desta lei, uma vez que percebem aumento salarial quando do aumento do salário mínimo anualmente.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correram por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2015.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – PA, 27 de março de 2015.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, de 27 de março de 2015.

EUENES RODRIGUES DA SILVA
Sec. Munic. de Administração